

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002942/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053259/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004040/2009-20
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PROENCA TESTA, CPF n. 313.095.939-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professional dos Empregados no Comércio (1º Grupo do Plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio)**, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR e Sertanópolis/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente a R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

a) - Aos empregados que exercerem a função de "Office Boy" e entregador fica assegurado o piso salarial após 90(noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 545,00(Quinhentos e quarenta e cinco reais).

b) - Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 611,00 (Seiscentos e onze reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º de maio 2009, mediante a aplicação do percentual global de 7% (Sete por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2008 (reajustados pela C.C.T. 2008/2009)

§ 1º – Diferenças Salariais:

As diferenças salariais verificadas nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/2009 serão pagas integralmente junto com o salário do mês de Outubro/2009, já corrigido, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Novembro/2009.

§ 2º - Aos empregados admitidos após 1º de maio 2008, será garantido o reajuste estabelecido na cláusula "4ª", proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2008	7,00%
JUNHO	2008	6,67%
JULHO	2008	6,29%
AGOSTO	2008	5,89%
SETEMBRO	2008	5,16%
OUTUBRO	2008	4,84%
NOVEMBRO	2008	4,47%
DEZEMBRO	2008	3,97%
JANEIRO	2009	2,79%
FEVEREIRO	2009	1,93%
MARÇO	2009	1,36%
ABRIL	2009	0,76%

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

No reajuste previsto na cláusula "4ª", poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedido pela empresa durante o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Fica estabelecido aos comissionistas a garantia mínima, não cumulativa, do maior piso salarial da categoria.

§ 1º - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apuradas com base nos 12(doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 2º - As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionista, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

§ 3º - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei nº 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

§ 4º - As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras será de pelo menos, 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebam salários fixos ou comissões.

§ 1º - Obtém-se o valor da hora extra dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, do inciso IV, do artigo 389, da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador será de 30(trinta) dias para o empregado, até cinco anos de serviço na mesma empresa, escalonando-se depois proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme segue:

- | | |
|------------------------------------------|----------|
| a) de 05 a 10 anos de serviço na empresa | 45 dias; |
| b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa | 60 dias; |

- c) de 15 a 20 anos de serviço na empresa 75 dias;
d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa 90 dias;
e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa 105 dias;
f) acima de 30 anos de serviço na empresa 120 dias;

§ 1º - O empregado que não tiver interesse no mencionado aviso prévio, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo-o, em dinheiro.

§ 2º - A cláusula terá validade para todos os empregados em atividade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Haverá obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando exigido o seu uso, devendo devolvê-lo conservado quando da rescisão do contrato.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo, 5(cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados o envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das oito às doze horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

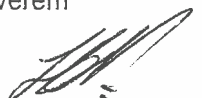
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO APÓS O EXPEDIENTE

O empregado que, em regime de trabalho extraordinário, operar uma hora após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval, ressalvando-se os que estiverem de plantão.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

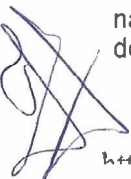
No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL)

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição ao desconto, restou deliberada a cobrança da taxa de contribuição assistencial de todos os comerciários, em prol do SINDICATO dos EMPREGADOS no COMERCIO de LONDRINA, independentemente de ser associado ou não, considerando a condição de todos os trabalhadores serem representados por esta entidade sindical e beneficiários das disposições constantes na presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, no percentual único de 8% (oito por cento) da remuneração "per capita" do mês de Novembro/2009, entendendo-se como tal o salário devidamente corrigido na forma desta CCT, (excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir de 1º de Maio de 2009), sendo que o valor desse desconto não poderá ser superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por empregado, que deverá ser procedido pelo empregador na folha de pagamento do mês de Novembro de 2009 e recolhido ao Sindicato obreiro até o dia 10 (dez) de Dezembro de 2009, para crédito na conta nº 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Ouro Verde –



Londrina, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária. Tal desconto de 8% é realizado de uma vez só em razão da demora do acerto dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

§ 1º - Os empregados individualmente terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de até 10(dez) dias contados da data do registro desta Convenção.

§ 2º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula "33ª", que neste caso será em favor da entidade sindical.

§ 3º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (MAIO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA, entidade patronal com base territorial nos Municípios de: Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Assaí, Andirá, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Califórnia, Centenário do Sul, Cambará, Cornélio Procópio, Faxinal, Florestópolis, Iporã, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Lupionópolis, Mandaguari, Marilândia do Sul, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santa Mariana, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Uraí e Londrina, haverá neste ano de 2009, duas parcelas de Reversão Assistencial, sendo a primeira de R\$ 125,00 (Cem e vinte e cinco reais), com vencimento no dia 15 de Junho de 2009. E a segunda contribuição nos mesmos valores e condições, com vencimento em 15 de Novembro de 2009. Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, representado pelo Sindicato em sua base territorial cujos valores deverão ser recolhidos em Agência da Caixa Econômica Federal, conta nº 0031547-2, agência Londrina. As guias de recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Patronal. Em caso de não pagamento sujeitará o infrator a incidência de 1% (um por cento) ao mês acrescido de 10% (dez por cento) do valor total, sem prejuízo da cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, cujo valor e data de vencimento serão estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, extensiva aos Sindicalizados ou não, associados ou não, acrescidas das mesmas cominações em caso de atraso, estabelecida para a Taxa de Reversão Assistencial Patronal.

§ **ÚNICO** - Fica ressalvada o direito do empregador que quiser, oferecer recusa ao recolhimento desde que faça diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, nos termos da instrução normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho e art. 614 da C.L.T.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais Convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

